



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI MUNICIPAL Nº 1.492, de 08 de Dezembro de 2010.**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar quantitativo de vagas para o Cadastro de Reserva Técnica para os cargos de professores MMPAI, MMPAIII, MMPAIV num total de 80 (oitenta) vagas, 15 (quinze) vagas de berçaristas, 20 (vinte) vagas de servente e 10 (dez) vagas de vigias.**

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o quantitativo de vagas para formação de cadastro de reserva técnica, de profissionais para área de educação, abaixo discriminados:

I – 80 (oitenta) vagas para professores MMPAI, MMPAIII, MMPAIV – carga horária básica de 25 horas semanais; sendo as referidas vagas destinadas a cobrir eventuais afastamentos dos titulares para atender a Direção, Coordenação de Turno, Cargo Comissionado, Licença sem Vencimentos, Tratamentos de Saúde, Gestaç o, F rias, F rias Pr mio e demais licen as previstas em Lei,

II – 15 (quinze) vagas para ber aristas -- carga hor ria de 30 horas semanais; sendo as referidas vagas destinados a cobrir eventuais afastamentos dos titulares em Cargo Comissionado, Licen a sem Vencimentos, Tratamento de Sa de, Gesta o, F rias, F rias Pr mio e demais licen as previstas em Lei;

III – 20 (vinte) vagas para serventes – carga hor ria de 40 horas semanais; sendo as referidas vagas destinadas a cobrir eventuais afastamentos dos titulares em Cargo Comissionados, Licen a sem Vencimentos, Tratamento de sa de, Gesta o, F rias, F rias Pr mio e demais licen as previstas em Lei;

IV – 10 (dez) vagas para vigias - carga hor ria de 40 horas semanais; sendo as referidas vagas destinados a cobrir eventuais afastamentos dos titulares em

---

*Rua Suelon Dias Mendon a, 20 – Centro – CEP.: 29850-000 - Ecoporanga – Estado do  
Esp rito Santo – Fone 027-3755.2900*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Prefeito*

Cargo Comissionado, Licença sem Vencimentos, Tratamento de Saúde, Gestação, Férias, Férias Prêmio e demais licenças previstas em Lei.

Parágrafo único – As vagas solicitadas para cadastro de reserva técnica neste artigo seguirão a ordem de classificação do processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Educação poderá contratar os profissionais em designação temporária observando as vagas existentes nas unidades escolares, obedecendo sempre ao limite de vagas estabelecido nesta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessária.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 08 (oito) dia do mês de dezembro, do ano de dois mil e dez (2010).

**Elias Dal'Col**  
**Prefeito Municipal**